



PROJETO DE LEI Nº 123 de 2009
AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO COELHO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE JOSÉ VAN ESCH.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **DR. SARTO**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Rec. 210
De 4 / 11 / 2009

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ **EXPEDIÇÃO** _____

LEI Nº _____ **PUBLICAÇÃO** _____

VETO _____ **DATA** _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJ. DE LEI 123 / 2009
PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 22/05 Rec. Por: *[Handwritten Signature]*

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE
AO PADRE JOSÉ VAN ESCH**

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Decreta:

Art. 1º - É concedido ao *Pe. José Van Esch*, natural da Holanda, de conformidade com o que preceitua a Lei Nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, aos 15 de maio de 2009.

[Handwritten Signature]
Rômulo Coelho de Figueiredo

DEPUTADO RÔMULO COELHO

[Extensive handwritten signatures and initials covering the lower half of the page, including names like 'José Van Esch', 'Rômulo Coelho', and various other names.]



JUSTIFICATIVA

A propositura Legislativa, ora sob o exame, encontra-se amparada no que bem disciplina ordinariamente a Lei Nº 10.287, de 09 de agosto de 1979.

A iniciativa do presente Projeto de Lei tem seu objetivo fático calcado na representabilidade deste consagrado homem público, Padre de renome, paradigma de honradez e dignidade, vocacionado sacerdote, que é a figura exponencial de José Van Esch, que neste ano de 2009, completa 50 anos de sacerdócio.

A trajetória de vida deste cearense, nascido na Holanda, teve seu ponto máximo à frente da paróquia de Santo Antônio em Quixeramobim-Ceará.

Antes, estudou Educação Física e foi treinador de futebol em Belém do Pará, por 3 anos e 3 meses, também exerceu a função de professor de inglês e matemática na paróquia Santa Luzia em Patos - Campina Grande.

Em 1939, quando tinha 12 anos, iniciou suas atividades religiosas ingressando no seminário menor da diocese, fortalecendo seu chamado. Após 1 ano ingressou no seminário maior, onde passou 3 anos conhecendo a realidade e vivendo experiências pelos mundo.

No dia 26 de setembro de 1951, ingressou na Congregação dos Padres da Missão (Lazarista), ordenando-se sacerdote em 10 de julho de 1959, pelas mãos do Bispo Dom H. Paulissem Sma, na paróquia de São Raimundo Nonato, por 3 anos e 3 meses. Em outubro de 1962, deslocou-se para Campina Grande, onde lecionou durante 7 anos.

Sua experiência como sacerdote, o fez ser transferido da Paraíba para o Ceará, no município de Quixeramobim, chegando lá no dia 26 de dezembro de 1969.

Deste então, seu trabalho é direcionado aos mais carentes. Sempre preocupado me ajudar, em dar uma palavra amiga aos idosos e doentes, os quais todos os dias fazia suas visitas.

Em 20 de julho de 1983, a Câmara Municipal dos Vereadores de Quixeramobim, concedeu-lhe a Comenda Cidadão Quixeramobinense.

Pe. José Van Esch, sempre acompanhou ativamente vários trabalhos pastorais, entre eles podemos citar: Casa do Ancião - Abrigo Santo Antônio e Projetos Comunitários realizados pela paróquia e a Pastoral do Menor.

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

Handwritten signature 'José Aguiar' on the right side of the page.

Vertical handwritten notes on the left side of the page, including 'José Van Esch' and 'Padre'.

Large area of handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Vic', 'PT', and 'NCCA'.



Portanto, diante de tudo supra esposado, espero dos nobres membros desta Casa Legislativa a devida sensibilidade e acolhida para o teor integral no presente projeto de Lei e sua consequente aprovação no lúcido e percuciente Plenário desta Assembleia Legislativa Estadual.

Rômulo Coelho de Figueiredo
DEPUTADO RÔMULO COELHO

[Handwritten signature]
PROS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
P.T.

[Handwritten signature]



NOSSA HOMENAGEM AO PADRE JOSÉ VAN ESCH

O nosso querido Pe. José Van Esch, nasceu no dia 13 de janeiro de 1927, na Holanda. Seus pais se chamavam João Martins Van Esch e Maria Joana Antônia.

Pe. José teve sua infância como de muitas das nossas crianças. Gostava de jogar nas ruas com amigos. Porém, sentia algo diferente, um chamado divino.

Aos 12 anos de idade ingressou no seminário menor da diocese. Fortalecendo o seu chamado após um ano ingressou no seminário maior, onde passou três anos conhecendo as realidades e vivendo experiências pelo mundo. Estudou Educação Física e foi treinador de futebol. Seu time preferido é o Vasco da Gama.

No dia 26 de setembro de 1951, ingressou na congregação dos Padres da Missão (Lazarista), ordenando-se sacerdote em 10 de julho de 1959, pelas mãos do Bispo Dom H. Paulissen Sma, permanecendo em Belém do Pará, na paróquia de S. Raimundo Nonato por 3 anos e 3 meses.

Após deslocou-se para Campina Grande, onde exerceu função de professor. Depois foi para a paróquia de Santa Luzia (Patós) onde ensinou Inglês e Matemática. Em seguida foi transferido para Quixeramobim, chegando em 26 de dezembro de 1969.

Dedicou-se a trabalhar ao lado dos mais carentes, sempre preocupado em ajudar, dar uma palavra amiga aos idosos e doentes, os quais sempre fez questão de acompanhar.

Em 20 de julho de 1983, recebeu da Câmara Municipal dos Vereadores a comenda de Cidadão Quixeramobinense.

Pe. José Van Esch sempre acompanhou vários trabalhos pastorais, entre eles podemos citar:

CASA DO ANCIÃO - ABRIGO SANTO ANTÔNIO

Fundado em 19 de março de 1972
Fundador: Pe. Hermano Mestrom
Atualmente atende 30 idosos
Administrado pelas Irmãs da Misericórdia de Verona
Nº de funcionários: 20
Atendimento médico semanal
Fisioterapeutas, Auxiliar de Enfermagem e Clínico Geral

[Handwritten signatures and notes are scattered throughout the page, including a large signature on the left, a signature 'P. 151' on the right, and several signatures at the bottom.]



Também deu assistência ao Hospital Regional de Quixeramobim, ao Hospital Infantil, a Pestalozzi, a Casa do Ancião, as Paróquias Irmãs, a Província de Fortaleza, a Diocese de Quixadá, entre outras.

Projetos Realizados pela Paróquia de Santo Antônio na vigência do Pe. José Van Esch:

- Salão Comunitário do Conjunto Esperança de Quixeramobim
- Centro Comunitário, Lavanderia e Escolinha Joana Van Esch
- Sede da Pastoral da Criança em Quixeramobim
- Centro Catequético Pe. José Van Esch
- Casa do Menor
- Projeto Vaca Leiteira
- Cisterna de Placas
- Fabrica de Redes
- Projeto de Artesanatos
- Padaria Comunitária
- Lavanderias Comunitárias

Mesmo retornando ao seu país de origem, Holanda, continua angariando recursos financeiros que favorecem aproximadamente 1.000 famílias carentes mensalmente.

Realizou em média 23.500 batizados e 2.000 matrimônios.

Por todos esses feitos e por sua dedicação e amor ao próximo que apresentamos este Projeto de Lei de Título de Cidadão Cearense, em forma de retribuição e gratidão.

Handwritten signatures and notes on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

Large handwritten signatures and notes covering the bottom half of the page.

1. *[Signature]*
2. *[Signature]*
3. *[Signature]*
4. *[Signature]*
5. Nelson Peres
6. Rector Torres
7. *[Signature]*
8. *[Signature]*
9. Jaime Hohendorf
10. *[Signature]*
11. *[Signature]*
12. *[Signature]*
13. *[Signature]*
14. *[Signature]*
15. *[Signature]*
16. *[Signature]*
17. *[Signature]*
18. *[Signature]*
19. *[Signature]*
20. *[Signature]*
21. *[Signature]*



- 22. *[Handwritten signature]*
- 23. *[Handwritten signature]*
- 24. *[Handwritten signature]* SC
- 25. *[Handwritten signature]*
- 26. _____
- 27. _____
- 28. _____
- 29. _____
- 30. _____
- 31. _____



Leis Estaduais - 1988 a 1999

LEI Nº 12.510, DE 06.12.95 (DO 15.12.95)

Dá nova redação à Lei Nº 10.287, de 09/07/79, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado:

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4º - Durante a sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de "Cidadania Cearense".

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
1ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pasta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

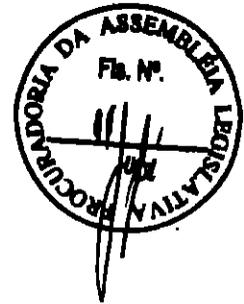
Em 29.5.2009 / *[Signature]*
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 29 de 5 de 9
[Signature]

De acordo com art. 173
Do R. Interius encaminha-se a
Comissão Constituição
Justiça e Cidadão
Em 1/1
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 123/2009

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 29/05/2009



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, _____

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 01/06/2009

Procurador(a)

José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	123/2009
Autoria:	DEPUTADO (A) RÔMULO COELHO



Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 01 de junho de 2009.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para , com assessoria de Dra. **GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS**, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 01 de junho de 2009.

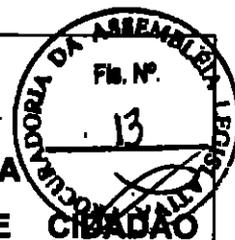
FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER Nº LO.0239/09

PROJETO DE LEI Nº123/2009

AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO MOREIRA

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE, AO PADRE JOSÉ VAN ESCH.**



PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº123 /2009**, de autoria do Exmo Senhor **Deputado Rômulo Coelho**, que **"Concede o Título de Cidadão Cearense ao Padre José Van Esch."**

ASPECTOS LEGAIS

À propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: **"É concedido ao Padre José Van Esch O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE."**

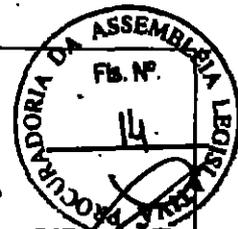
Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

PARECER Nº LO.0239/09

PROJETO DE LEI Nº123/2009

AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO MOREIRA

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE, AO PADRE JOSÉ VAN ESCH.



"Art. 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo"

(grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389, de 11/12/96), **In verbis:**

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":

...
III - projeto:

...
II - projeto:

...
b) de lei ordinária; "

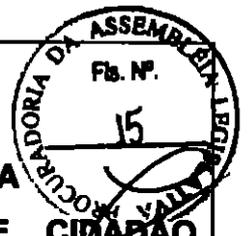
...
b) de lei ordinária; "

PARECER Nº LO.0239/09

PROJETO DE LEI Nº123/2009

AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO MOREIRA

**MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE, AO PADRE JOSÉ VAN ESCH.**



Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo Estadual, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Por todo o ponderado, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 123 /2009, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Rômulo Coelho, vez que se ajusta à exegese da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, devendo ser submetido à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Augusta Casa.

Atente-se, por fim, para às disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual,

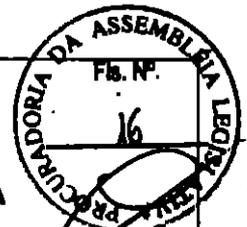


PARECER Nº LO.0239/09

PROJETO DE LEI Nº123/2009

AUTORIA: DEPUTADO RÔMULO MOREIRA

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE, AO PADRE JOSÉ VAN ESCH.



fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, S.M.J.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02
de junho de 2009.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Gilza Maria Teixeira Dias
Mat.010026

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Coordenador.

Fortaleza, 09 de junho de 2009.

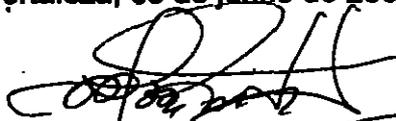


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Consultoria Técnico-Jurídica
Diretor

De acordo com o Parecer.

À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 09 de junho de 2009.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

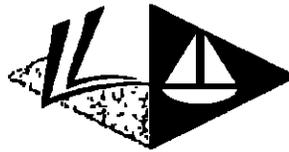
De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.

Fortaleza, 09 de junho de 2009.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 123 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Roberto Claudio

Comissão de Justiça, em 19 de junho de 2009

PARECER

Favorável

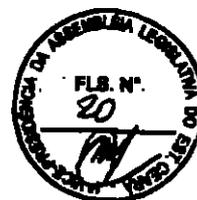
Chrysene

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 24 de junho de 2009

Paulo
PRESIDENTE DA CCJR



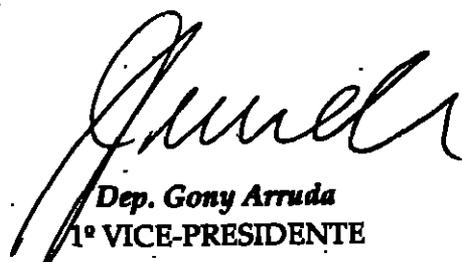
**GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO GONY ARRUDA**

**PARECER
PROJETO DE LEI N.º 123/2009**

Após análise do Projeto de Lei N.º 123/2009, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMULO COELHO que concede TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PADRE JOSÉ VAN ESCH, verificamos não constar oposição a tal pleito, fato este que me leva a opinar pela **APROVAÇÃO** do referido pedido, estando ainda em consonância com o Douto Parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa de acordo com as páginas 13 a 17 do processo supra citado e ainda, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme página 18.

É o parecer.

Fortaleza, 01 de julho de 2009.


Dep. Gony Arruda
1º VICE-PRESIDENTE

APROVADO O PARECER


Dep. Domingos Filho - Presidente


Dep. Gony Arruda - 1º Vice-Presidente


Dep. Francisco Almeida - 2º Vice-Presidente


Dep. José Alencar - 1º Secretário


Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário


Dep. Hermínio Rezende - 3º Secretário


Dep. César Augusto - 4º Secretário

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

29/09/09


Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 30 de novembro de 2009.
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 04 de novembro de 2009.
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 123/09

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
PADRE JOSÉ VAN ESCH**

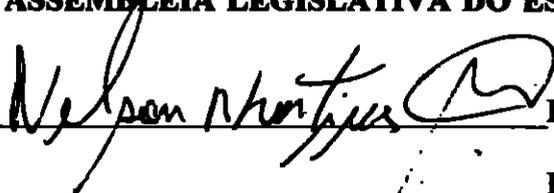
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Padre José Van Esch, natural de Oirs Chot - Holanda, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de novembro de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Sançiona. Publique-se
como Lei.

Lei nº 14.513 de 20/11/09



EM 20 NOV. 2009

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZ

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
PADRE JOSÉ VAN ESCH**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido ao Padre José Van Esch, natural de Oirs Chot - Holanda, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 4 de novembro de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA

1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência

DEP. FRANCISCO CAMINHA

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO

2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE

3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT

4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
LEI Nº 210 DE 4/11/19

Guaraci

LEI Nº 14.513 de 20/11/19
PUBLICADA EM 24/11/19

Guaraci

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 10/12/19

Guaraci